

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

Notificação

De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto 13.426, de 16.03.79, notificamos a todos os interessados que o Colegiado do CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado – , em sua sessão ordinária de 16 de agosto de 2010, Ata 1591, deliberou pelo tombamento do complexo do Jockey Club de São Paulo, situado na Av. Lineu de Paula Machado nº 1263, nesta Capital, incidindo a proteção sobre os seguintes bens, com revisão da decisão de 14.06.2010:

I – A área correspondente à quadra 58 e aos lotes 9 e 10 da quadra 55 do Setor fiscal 200, e o imóvel situado à Rua Bento Frias 183, correspondente ao lote 4, da quadra 56 do Setor Fiscal 200;

II – O patrimônio edificado arrolado a seguir: Portaria da Rua José Augusto Queirós, compreendendo a fachada e a volumetria da guarita, a geometria dos acessos e gradis anexos; Arquibancada Social; Arquibancadas Especiais 1 e 2; Arquibancada de proprietários e paddock; Tatersal; Prédio do Antidopping, escadaria e portões anexos, baias para lavagem dos cavalos; A caixa d'água do conjunto do tratamento de águas; Hospital-ambulatorio; Pista; Antigas Duchas para cavalos; Vila Hípica; Caixa d'água da Vila Hípica; Prédio da administração e praça fronteira; Escola do Jockey Clube; Antigo armazém; Prédio da Veterinária e Ferraria e chaminé do forno crematório;

III – Os alto-relevos de autoria de Victor Brecheret incorporados ao prédio da arquibancada social e ao prédio do antigo vestiário de jockeys;

Nos termos do parágrafo único do já citado artigo 142 e do artigo 146 do mesmo Decreto, a deliberação ordenando o tombamento ou a abertura do processo de tombamento assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, vedada qualquer intervenção que possa vir a descaracterizar os bens referidos, sujeitando qualquer intervenção à prévia autorização do CONDEPHAAT, além de poder ser punido o descumprimento do acima disposto com as sanções penais previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998.

Estabeleça-se o prazo de 15 dias para apresentação de eventual contestação, conforme disposto no artigo 143 do já citado Decreto Estadual, contados a partir do recebimento da notificação.

(20-21-24)